

# CONTRATO DE APOIO A ASSOCIAÇÕES

## CAA/3/201516

A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ**, pessoa coletiva n.º 501617078, com sede na Rua Frei Francisco Foreiro, n.º 2, 4º Esq., 1150-166 Lisboa, aqui representada pelo seu Presidente, Francisco Castro, e pelo seu Tesoureiro, André Couto, adiante designada por **FPX ou 1ª Outorgante**;

E

A **ASSOCIAÇÃO DE XADREZ DO DISTRITO DE COIMBRA**, pessoa coletiva n.º 504768018, com sede na Rua José Galvão 1, 3140-271 Montemor-o-Velho, aqui representada pelo seu Presidente, Fernando Manuel Gama Correia, adiante designada por **AXDC ou 2ª Outorgante**;

Rúbricas da 1ª Outorgante:

Francisco Castro

Rúbricas da 2ª Outorgante:

FMG

Considerando que:

- Compete à FPX, promover, regulamentar e dirigir a nível nacional a prática do xadrez e das suas variantes, designadamente através da atribuição de títulos desportivos e da organização das seleções nacionais;
- Compete à FPX, contribuir, através da prestação de serviços, para a melhoria de condições da prática desportiva dos seus clubes, devendo sempre defender o bom nome e a qualidade das provas, eventos e atividades que legalmente tutela;
- Cabe à FPX a responsabilidade de organizar as provas desportivas que atribuam títulos nacionais;
- A FPX delega nas associações territoriais de clubes as competências necessárias para a concretização do quadro competitivo da respetiva área geográfica, podendo também fazê-lo pontualmente para a organização de competições de âmbito nacional.

É celebrado entre os 2 outorgantes o presente **Contrato de Apoio**, nos termos do clausulado seguinte:

### Cláusula Primeira (Objeto)

O presente protocolo estabelece as bases de cooperação entre a FPX e a AXDC tendo em conta a sua atividade regular relativa à época desportiva de 2015/2016.

### Cláusula Segunda (Obrigações da FPX)

A FPX, no âmbito deste Contrato, compromete-se a:

- Cumprir o estipulado no Regulamento de Competições e Filiações;
- Apoiar a divulgação e promoção institucional das atividades e eventos nos meios de comunicação sob a disponibilidade da FPX e/ou nas oportunidades de comunicação que venham a verificar-se, com o respeito pelas regras da respetiva utilização;
- Efetuar o pagamento do montante respeitante a 50% do valor das filiações dos filiados do distrito na época desportiva, contra emissão de documento fiscalmente válido. Este pagamento pode ser efetuado na totalidade após o final da época desportiva ou em duas tranches, uma a 15 de abril e outra após o final da época desportiva.

### Cláusula Terceira (Obrigações da AXDC)

A AXDC, no âmbito deste Contrato, compromete-se a:

- Cumprir o estipulado no Regulamento de Competições e Filiações e no Plano de Atividades e Orçamento em vigor;
- Promover, regulamentar e dirigir a nível distrital a prática do xadrez e das suas variantes, designadamente através da atribuição dos títulos distritais;
- Colaborar com a FPX na promoção do xadrez e suas variantes a nível nacional, nomeadamente na organização de atividades e eventos, participação em ações de formação, participação em provas inter-distritais/regionais/territoriais;

- Assegurar que a FPX estará presente em todas as publicações oficiais, através da aposição do logótipo da FPX no site da entidade, dossiers de imprensa, convites, informações e folhas de resultados, briefings, press release e nas reuniões com a imprensa;
- Apoiar os clubes e agentes do distrito/região no desenvolvimento do xadrez e suas variantes;
- Produzir e disponibilizar à FPX a documentação respeitante à atividade da AXDC, nomeadamente:
  - Os estatutos e regulamentos, em versão consolidada e atualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas neles constantes e respetivas Atas de Aprovação na Assembleia Geral;
  - As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respetiva fundamentação, sem prejuízo do regime legal de proteção de dados pessoais;
  - Composição dos Órgãos Sociais;
  - Os endereços postal e eletrónico e os números de telefone e de fax da AXDC e dos respetivos órgãos sociais;
  - Plano de Atividades e Orçamento de 2016 e respetiva Ata de Aprovação na Assembleia Geral;
  - Relatório de Atividades e Contas de 2015, Balancete analítico, Parecer do Conselho Fiscal e respetiva Ata de Aprovação na Assembleia Geral;
  - Informação desportiva, nomeadamente, Calendário de Provas Distritais, Resultados e Classificações Finais de cada Competição Distrital, Relatório de Custos e Proveitos com a organização de cada Competição Distrital;
  - Documento comprovativo de isenção de dívidas às Finanças atualizado;
  - Documento comprovativo de isenção de dívidas à Segurança Social atualizado.

### Cláusula Quarta (Dopagem e Violência)

As duas partes comprometem-se a organizar a prova no princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de

tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, fazendo cumprir ainda o estipulado nos Regulamentos de Prevenção e Controlo da Violência e Antidopagem em vigor na FPX.

**Cláusula Quinta  
(Disposições Gerais)**

1. O presente protocolo vigora até ao termo da época desportiva.
2. A AXDC reconhece e declara expressamente que o presente protocolo ou qualquer instrumento dele decorrente

não poderá ser jamais interpretado como cessão, a qualquer título, ainda que temporário, de quaisquer direitos de propriedade intelectual existentes sobre as marcas e logotipos da FPX, qualquer que seja a sua natureza, permanecendo sob exclusiva titularidade da FPX todos os direitos de propriedade intelectual envolvidos no evento.

3. Qualquer das partes signatárias pode invocar o direito de denúncia do presente protocolo, através de comunicação escrita à outra parte, nomeadamente em caso de força maior devidamente comprovado, sem prejuízo das sanções previstas nos regulamentos em vigor;

4. O incumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte do segundo outorgante, implica o termo do contrato.

O presente Contrato de Apoio é feito em duplicado, assinado em Lisboa, em 15 de maio de 2016.

Em representação da 1ª Contraente:

O Presidente:

*Francisco Castro*

Francisco Castro

O Tesoureiro

*André Couto*

André Couto

Em representação da 2ª Contraente:

O Presidente:

*Fernando Manuel Gama Correia*

Fernando Manuel Gama Correia